

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

JESSIMARA MARTINS BORGES

UMA PERSPECTIVA SOBRE O AVANÇO DO SIMPLES NACIONAL

CRICIÚMA

2018

JESSIMARA MARTINS BORGES

UMA PERSPECTIVA SOBRE O AVANÇO DO SIMPLES NACIONAL

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Me. Fernando Marcos Garcia

CRICIÚMA

2018

JESSIMARA MARTINS BORGES

UMA PERSPECTIVA SOBRE O AVANÇO DO SIMPLES NACIONAL

Trabalho de Conclusão de Curso,
apresentado para obtenção do grau de
Bacharel no curso de Ciências Contábeis da
Universidade do Extremo Sul Catarinense,
UNESC.

Criciúma, 11 de julho de 2018

BANCA EXAMINADORA

Prof. Fernando Marcos Garcia – Mestre - Orientador

Prof. João Vanio Cardoso - (UNESC)

Prof^a. Vanessa Mendes da Agostin Resende - (UNESC)



UMA PERSPECTIVA SOBRE O AVANÇO DO SIMPLES NACIONAL

Jessimara Martins Borges¹

Fernando Marcos Garcia²

RESUMO: O crescimento no número de micro e pequenas empresas motivou o Governo Federal do Brasil a idealizar e a criar um regime tributário simplificado e com menor carga financeira, o Simples Nacional, para que estas saíssem da informalidade e pudessem se manter no mercado, diante da grande competitividade. As empresas optantes pelo Simples Nacional são de grande relevância para a economia do país. Diante disto, o presente trabalho tem como objetivo geral demonstrar o avanço do Simples Nacional por meio de uma linha do tempo com marco temporal entre os anos de 2007 e 2017 e como objetivos específicos caracterizar as principais alterações da legislação do Simples Nacional, demonstrar o crescimento do número de empresas optantes pelo Simples Nacional e Microempreendedor Individual por meio de gráficos com dados extraídos da Receita Federal do Brasil e, por fim, apresentar um prognóstico da arrecadação feita por meio das empresas optantes pelo simples nacional no marco temporal estudado. Metodologicamente, este trabalho caracteriza-se como abordagem qualitativa, pesquisa bibliográfica e análise de conteúdo. Quanto aos objetivos, são de atributos descritivos e explicativos. Para obtenção dos dados, foram realizadas análises de conteúdo na legislação. Os resultados obtidos demonstraram que durante este marco temporal ocorreram várias modificações na legislação, fazendo com que o regime perdesse seu principal atributo, ser simples. Observou-se ainda a contribuição deste regime para a economia do país, por meio da arrecadação tributária e a ascensão do número de empresas a optarem pelo Simples Nacional e pelo Microempreendedor Individual (MEI). Diante do exposto, concluiu-se que a criação deste regime especial para as micro e pequenas empresas e para os microempreendedores individuais, já previsto na Constituição Federal há trinta anos, trouxe um reflexo positivo na economia brasileira proporcionando o desenvolvimento dos pequenos empresários.

PALAVRAS – CHAVE: Micro e Pequenas empresas. Microempreendedor Individual. Regime tributário.

AREA TEMÁTICA: Contabilidade tributária

¹ Acadêmico do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

² Professor/ Mestre/Doutorando/ Contador, UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil



LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Definição de enquadramento legal.....	9
Figura 2 - Grupos normativos do Simples Nacional	10
Figura 3 - Recolhimento dos tributos no Simples Nacional	12
Figura 4 – Condições de ingresso no Simples Nacional	13
Figura 5 – Concentração por setor e região das empresas optantes pelo Simples Nacional.	15
Figura 6 – Obrigações Acessórias	16
Figura 7 – Quantidade de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individual.....	25
Figura 8 – Arrecadação tributária (em milhões de reais).....	26



LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Tributos incidentes na guia de recolhimento do Simples Nacional.....	11
Quadro 2 - Tributos devidos e não incidentes na guia de recolhimento do Simples Nacional	11
Quadro 3 - Distribuição dos tributos.	13
Quadro 4 – Definição de ativo intangível.....	14
Quadro 5 – Fórmula de cálculo da alíquota efetiva	14
Quadro 6 – Diferenças entre vedação e exclusão do Simples Nacional	17
Quadro 7 – Linha do tempo de 2007 á 2017	27



LISTA DE ABREVIATURA E SIGLA

- ADI:** Ação direta de inconstitucionalidade
Art: Artigo
CGSIN: Comitê de gestão da rede nacional para a simplificação e legalização de empresas e negócios
COFINS: Contribuição para o financiamento da seguridade social
CPMF: Contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira
CPP: Contribuição para a seguridade social destinada à previdência social a cargo da pessoa jurídica
CSSL: Contribuição social sobre o lucro líquido
DAS: Documento de arrecadação do simples nacional
Defis: Declaração de informações socioeconômicas e fiscais
DeSTDA: Declaração de substituição tributária, diferença de alíquotas e antecipação
EIRELI: Empresa individual com responsabilidade limitada
EPP: Empresa de pequeno porte
FGTS: Contribuição para o fundo de garantia do tempo de serviço
GPS: Contribuição para manutenção da seguridade social, relativa ao trabalhador
IBAMA: Instituto brasileiro do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis
ICMS: Imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços
IE: Imposto sobre a exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados
II: Imposto sobre a importação de produtos estrangeiros
INMETRO: Instituto nacional da metrologia, qualidade e tecnologia
IOF: Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários
IPI: Imposto sobre produtos industrializados
IRPJ: Imposto de renda pessoa jurídica
ISS: Imposto sobre serviços
ITR: Imposto sobre a propriedade territorial rural
ME: Microempresa
MEI: Microempreendedor individual
MEP: Micro e pequena empresa
MTE: Ministério do trabalho e emprego
OAB: Ordem dos advogados brasileiros
PIS/Pasep: Programa de integração social/ programa de formação do patrimônio do servidor público
PLP: Projeto de lei parlamentar
SIMEI: Simples Nacional do microempreendedor individual



1 INTRODUÇÃO

A economia de uma região está diretamente ligada às empresas que nela estão instaladas visto que promovem empregos, o que faz com que haja um ciclo econômico, bem como contribuem para o desenvolvimento por meio da arrecadação dos tributos. Para executar tal arrecadação, ao serem constituídas, as organizações devem escolher o regime tributário mais adequado para sua atividade operacional, depois de observada a legislação de cada um deles. Higuchi (2017) explica que qualquer organização, independente do porte, pode optar pela sua tributação, no entanto, para tomar tal decisão, deve-se fazer um planejamento.

Com o crescimento do número de micro e pequenas empresas (MPEs), foi criada a Lei Complementar nº 123 no ano de 2006 que instituiu um regime de tributação diferenciado para ser adotado por tais empresas, o Simples Nacional, como incentivo no crescimento e ajuda na continuidade destas empresas e ao mesmo tempo, para que o governo tivesse controle sob a arrecadação e fiscalização das empresas que antes estavam na informalidade.

A criação do Simples Nacional trouxe benefícios para as empresas, no entanto, sua legislação sofreu e sofre grandes alterações ao longo de sua existência. Os profissionais da contabilidade e os empresários devem estar sempre atualizados para estar em conformidade com as leis. Neste contexto tem-se a seguinte questão problema: Qual o avanço do Simples Nacional entre os anos de 2007 e 2017?

O presente trabalho tem como objetivo geral demonstrar o avanço do Simples Nacional por meio de uma linha do tempo, entre os anos de 2007 e 2017 e como objetivos específicos caracterizar as principais alterações na legislação do Simples Nacional; demonstrar o crescimento do número de empresas optantes pelo Simples Nacional e Microempreendedor Individual, por meio de gráficos com dados extraídos da Receita Federal do Brasil e, por fim, apresentar um prognóstico da arrecadação feita por meio das empresas optantes pelo Simples Nacional no marco temporal estudado.

A regularização da matéria deste regime foi por meio da criação da Lei Complementar nº 123 em 2006, conhecida como a Lei Geral das MPEs, vigente a partir de 01 de julho de 2007, respeitando aos princípios da anterioridade e da noventena. Desde esse evento, houve um aumento relevante no número de empresas a optarem por este regime tributário, justamente pelos fatos de ser burocraticamente simplificado e ter menor carga tributária. O fato de ter maior simplicidade não significa que as empresas não necessitam de profissionais capacitados, principalmente o contador com vasto conhecimento na área, já que erros podem levar a empresa a cessar suas atividades.

O desenvolvimento deste trabalho é oportuno logo que a legislação do Simples Nacional vive em constantes alterações e o mesmo é totalmente exequível visto que as análises serão desenvolvidas nas leis, decretos e portarias publicadas.

O tema para pesquisa foi escolhido por ser atual, embora esteja amparado pela Constituição Federal há trinta anos e vigente há mais de dez anos, frequentemente está sendo modificado.

Portanto, a pesquisa justifica-se para ser utilizada tanto para acadêmicos de ciências contábeis, ciências econômicas, direito e administração que necessitem de informações para desenvolver outros trabalhos acadêmicos, quanto para profissionais das áreas de contabilidade como um amparo nos assuntos pertinentes aos seus serviços, com conhecimento sobre a legislação que rege este regime



tributário e atualização a respeito das muitas modificações que acontecem com o passar dos anos.

O trabalho encontra-se estruturado da seguinte forma, após a seção introdutória, este estudo está organizado de acordo com as seguintes etapas: fundamentação teórica; procedimentos metodológicos; análises e discussão dos resultados empíricos; e considerações finais.

A fundamentação teórica reúne a revisão da literatura com estudos teóricos e empíricos acerca da criação do regime de tributação Simples Nacional, por meio da Lei Complementar nº 123 de 2006, bem como suas alterações, demonstrar também o crescimento da quantidade de optantes deste regime e, além disso, a arrecadação que estas empresas alcançaram. Logo, os procedimentos metodológicos necessários para contribuir com o objeto de estudo, com o método, abordagem, objetivos, estratégia e técnicas de pesquisa. Posteriormente, são discutidos os resultados e suas relações com outros estudos. Finalmente, são apresentadas as considerações finais, limitações do trabalho e sugestões para pesquisas futuras.

2 MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

O tratamento diferenciado das micro e pequenas empresas já estava previsto antes de o Simples Nacional ser criado. Conforme o Art. 179 da Constituição Federal (1988), a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Para a Lei Complementar nº 123, considera-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada cadastrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

O critério para a definição de microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte é o acumulado de receita bruta no ano calendário. Alguns autores trazem ainda, outra forma de definição para micro ou pequena empresa, pela quantidade de empregados, no entanto a legislação não cita esta definição (Figura 1).

Figura 1 - Definição de enquadramento legal



Fonte: Lei Complementar nº 155, elaborado pela autora, 2018.



O surgimento da figura do Microempreendedor Individual, instituído pela Lei Complementar nº 128 em 2008 foi um passo importante alcançado pela legislação. A Lei Complementar nº 155 de 2016 alterou o limite de faturamento do MEI de R\$60.000,00 para R\$81.000,00, anualmente. Nessa modalidade, é permitida a admissão de apenas um empregado, contudo, possui muitos benefícios, isenções de taxas e diminuição nas alíquotas dos tributos.

As micro e pequenas empresas têm sido muito relevantes no processo de desenvolvimento econômico do país, assim como prestado um importante papel social com a criação de empregos (RODRIGUES E CASTRO, 2017).

Corroborando, o Senador da República Pimentel, em seu estudo desenvolvido para a Fundação Getúlio Vargas (2016), afirma que os pequenos negócios representam 99% do total de empresas no país e são responsáveis por 52% dos empregos gerados. Junto à micro e à pequena empresa, temos mais da metade dos brasileiros com emprego formalizado, enquanto as outras empresas têm apenas 48% dos empregos formais. Nos últimos dez anos, foram responsáveis por 93% das novas vagas de emprego no país. Devido à comprovação da importância dessas empresas, viu-se a necessidade de incentivá-las e favorecê-las com um regime mais simples.

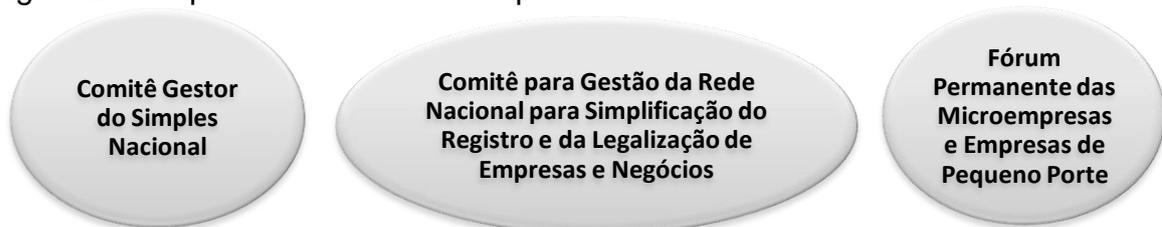
2.1 SIMPLES NACIONAL

É um regime de tributação criado por meio da Lei Complementar nº 123 sancionada em 14 de dezembro de 2006, para beneficiar as micro e pequenas empresas. O autor Fabretti (2007), já dissera outrora que o Simples Federal criado pela Lei nº 9317 no ano de 1996, precedente do Simples Nacional, já continha esta característica de recolhimento unificado, no entanto não se trata de um imposto único e sim da unificação do pagamento de diversos tributos em uma única guia de arrecadação. Para Pimentel (2016), o Simples Nacional foi uma conquista, no entanto, precisa ter continuidade. Na mesma linha de pensamento, Quik (2016), disse que embora ainda haja muito há caminhar, não se tem como negar o quanto a Lei Geral, com ênfase no Simples Nacional, trouxe alento às micro e pequenas empresas e melhorias no ambiente dos negócios.

Diante disto, o relator da Lei Complementar nº 123 de 2006, Haully (2016), ressaltou que o Simples Nacional foi um sucesso na simplificação da reforma tributária, já que unifica os tributos e os reparte, com isto, atendeu às exigências de todos os entes públicos e entre outras melhorias, permitiu a formalização da empresa, o que auxilia para evitar a sonegação tributária.

O tratamento diferenciado é gerido por grupos de representantes dos municípios, Estados e da União (Figura 2). Estes grupos são formados por:

Figura 2 - Grupos normativos do Simples Nacional





No entendimento de Hauly (2016), este regime foi uma das medidas mais importantes, depois da edição do plano de estabilização econômica com o Real, em 1994, adotadas no Brasil nos últimos cinquenta anos. Com isto, gerou e formalizou empregos, aumentou a arrecadação de tributos e contribuiu para o desenvolvimento sustentável. Sob a ótica de Pimentel (2016), com a criação do Simples Nacional, a situação das empresas mudou. Eram 2,5 milhões de micro e pequenas empresas formais no Brasil, e “saltou” para 11,5 milhões de adesão ao Simples Nacional, em setembro de 2016, dentro deste número, eram 6,4 milhões de microempreendedores individuais. Estes dados se encontram disponíveis no site da Receita Federal do Brasil e serão apresentados de forma gráfica comparativa na análise de conteúdo deste trabalho.

Quanto ao Simples, sua forma de arrecadação é diferente dos outros regimes, esclarece ainda Afonso (2016), que o Simples Nacional foi criado para representar uma alternativa aos regimes tradicionais de apuração, pelo qual o recolhimento de tributos dos três entes federativos (União, Estados e Municípios) seria feito em uma só guia, chamada de DAS, documento de arrecadação do Simples Nacional.

Os tributos recolhidos na guia unificada do Simples Nacional estão relacionados às atividades econômicas da empresa da mesma forma que ocorre o recolhimento nos outros regimes (Quadro 1). Por exemplo, uma indústria realiza fato gerador do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o mesmo não incide sobre as operações de comercialização, logo, na guia da indústria haverá um percentual de IPI, enquanto na guia do comércio não.

Quadro 1 – Tributos incidentes na guia de recolhimento do Simples Nacional

Tributo	Abreviação
Imposto de Renda Pessoa Jurídica	IRPJ
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	CSSL
Programa de Integração Social/ Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	PIS/Pasep
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	COFINS
Imposto sobre Produtos Industrializados	IPI
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços	ICMS
Imposto Sobre Serviços	ISS
Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica	CPP

Fonte: Lei Complementar nº 123, elaborado pela autora, 2018.

Embora esses sejam os tributos unificados na guia de recolhimento, a opção por adoção a este regime não isenta as empresas do recolhimento dos demais tributos caso haja fato gerador.

Quadro 2 - Tributos devidos e não incidentes na guia de recolhimento do Simples Nacional

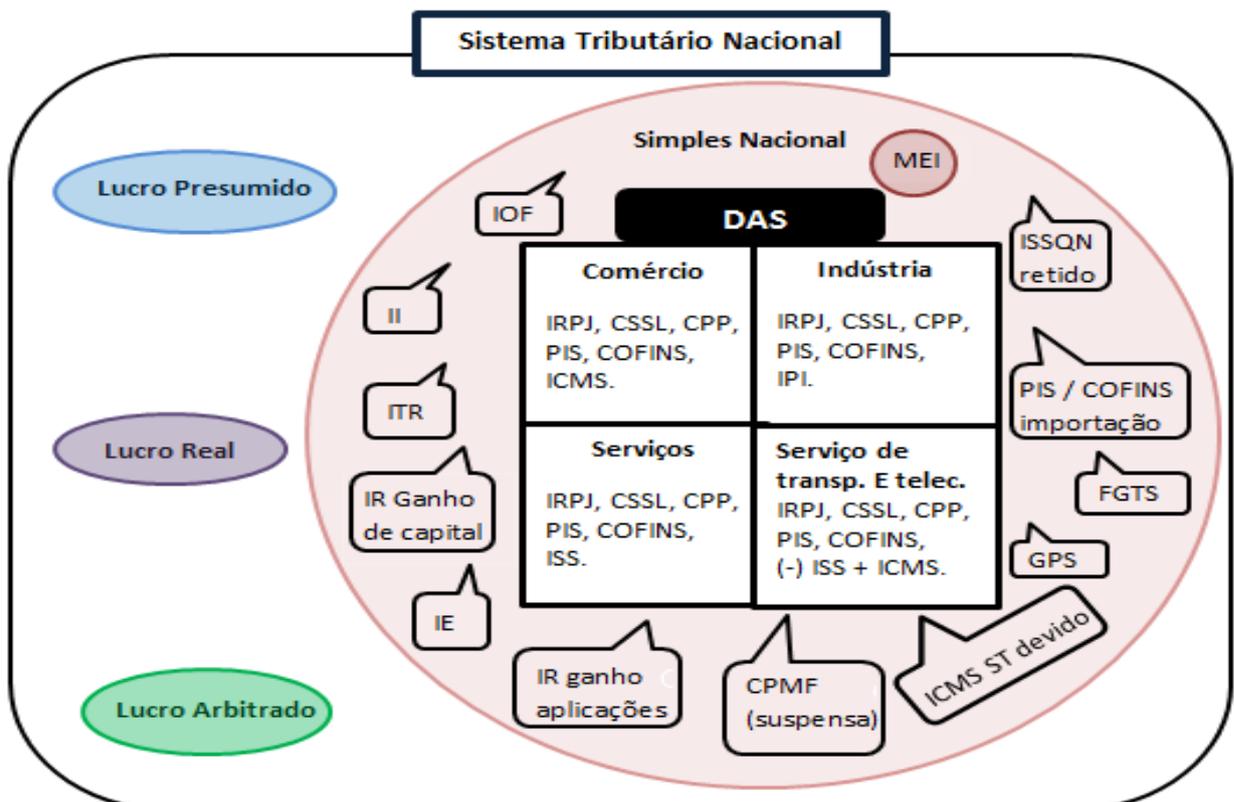
Tributo	Abreviação
Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	IOF
Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros	II
Imposto sobre a Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados	IE
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	ITR

Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável;	IR Ganho nas aplicações
Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente;	IR ganho de capital
Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (Suspensa);	CPMF
Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	FGTS
Contribuição para manutenção da Seguridade Social, relativa ao trabalhador;	GPS
Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual;	INSS
Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas;	IRRF
Contribuição para o PIS/Pasep, COFINS e IPI incidentes na importação de bens e serviços;	Pis / COFINS e IPI
Antecipação do ICMS na condição de substituto;	ICMS ST
ISS Retido;	ISS
E demais tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, não relacionados nos incisos anteriores.	

Fonte: Lei Complementar nº 123, elaborado pela autora, 2018.

Na guia de recolhimento encontram-se alguns tributos, que são diferentes, conforme a atividade da empresa. Além destes, existem outros que não estão inclusos neste guia, contudo, quando incidirem, devem ser apurados e recolhidos de forma separada, em outro documento de arrecadação. Com a intenção de melhor explicação, a autora criou uma figura (Figura 3).

Figura 3 - Recolhimento dos tributos no Simples Nacional



Fonte: Lei Complementar nº 155, elaborado pela autora, 2018.



É essencial destacar que os tributos que não estão incluídos na guia de recolhimento devem ser recolhidos somente quando houver fato gerador.

O recolhimento dos tributos pelo MEI também é por uma guia de arrecadação, chamada de DASSIMEI. Nela serão recolhidos 48,00 reais pelas atividades de comércio e indústria, sendo 47,70 reais de INSS e 1,00 reais de ICMS. Para as atividades de serviço, os valores são de 47,40 reais de INSS e 5,00 reais de ISS (PORTAL DO MICROEMPREENDEDOR, 2018).

Após o recolhimento na guia unificada, é feita a partilha por competência entre os entes, conforme demonstrado (Quadro 3).

Quadro 3 - Distribuição dos tributos.

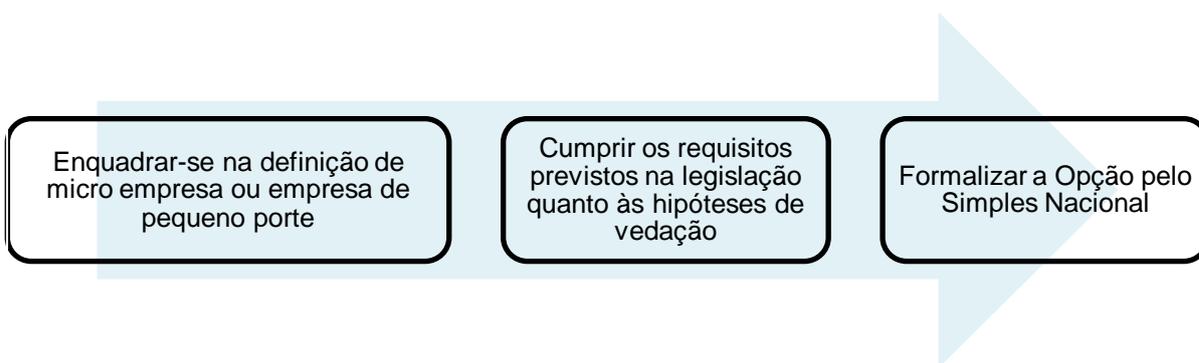
União	IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, IPI, CPP.
Estados	ICMS. Não inclui contribuições para o ICMS fora do Simples Nacional, como os valores arrecadados a título de substituição tributária, antecipação tributária, diferencial de alíquota, sublimite ou Regime Especial de Operação Simplificada (REOS)
Municípios	ISS.

Fonte: Lei Complementar nº 123. Adaptado pela autora, 2018.

Como afirma Haully (2016), o Simples Nacional possui algumas características peculiares como opção facultativa, onde algumas empresas podem escolher por qual regime adotarão depois de observado se não há impedimentos. Ser irretroatável para todo o ano-calendário, ressalvado o direito do Fisco de exclusão imediata em caso de comprovação de fraude. E a principal característica que é a própria arrecadação abrangente de vários tributos.

Para ingressar neste regime é necessário o cumprimento de condições específicas (Figura 4).

Figura 4 – Condições de ingresso no Simples Nacional



Fonte: Portal do Simples Nacional, elaborado pela autora, 2018.

A opção é feita em janeiro de cada ano, ou, em caso de abertura em outro mês a empresa tem o prazo de 30 dias para efetuar o pedido de opção. Caso a empresa tenha início das atividades em outro mês, para fins de cálculo de alíquota, será usada a proporcionalidade, ou seja, uma média ponderada. No primeiro mês multiplica-se o faturamento por doze já nos próximos meses, soma-se o faturamento de todos os meses, divide-se pela quantidade de meses e multiplica-se por doze.



2.1.1 Cálculo do Simples Nacional

O nome do regime em questão diz respeito a sua forma de cálculo e recolhimento, embora na prática alguns casos tenham maior complexidade.

O cálculo pode ser feito sob o regime de competência ou de caixa, desde que no segundo, haja registro de todas as movimentações financeiras em livro caixa. A opção do regime é feita em novembro para o ano subsequente.

A base de cálculo para o recolhimento dos tributos é a receita bruta. Conforme consta no art. 3º, § 1º, da Lei Complementar nº 123 de 2006, a receita bruta é o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Parafraseando sobre receita bruta, Fabretti (2007), fala que para determinar o valor devido a cada mês, as empresas devem usar a receita bruta total mensal auferida e segregar por tipo de operação econômica, se houver mais de uma. As receitas devem ser separadas por tipo de atividade econômica como comércio, indústria e prestação de serviços.

Além desta segregação, para fins de pagamento devem-se observar as receitas de venda de mercadoria, de venda de produtos industrializado pelo contribuinte, de prestação de serviço, bem como locação de imóveis, de venda de mercadoria com incidência de substituição tributária e a receita de vendas de exportação para o exterior.

O Comitê Gestor do Simples Nacional (2011), ressalta que a receita de venda de ativos imobilizados não compõe a base de cálculo. Caso ocorra a venda de tais ativos com ganho de capital, deve-se recolher o imposto de renda separado da guia DAS.

Para essa finalidade, consideram-se bens do ativo imobilizado os ativos tangíveis (Quadro 4):

Quadro 4 – Definição de ativo tangível

Que são disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para locação por outros, para investimento, ou para fins administrativos;	Cuja desincorporação, ou seja, a venda ocorra somente a partir do segundo ano de sua respectiva entrada.
---	--

Fonte: Comitê Gestor do Simples Nacional, elaborado pela autora, 2018.

Após encontrar a base de cálculo, aplica-se a alíquota da faixa de enquadramento do anexo de acordo com a atividade operacional, uma empresa pode ter mais de uma atividade tributável como, por exemplo, comércio e prestação de serviço (Quadro 5).

Quadro 5 – Fórmula de cálculo da alíquota efetiva

$\frac{(\text{Receita Bruta Acumulada nos últimos 12 meses} \times \text{Alíquota nominal} - \text{Parcela Dedutível})}{\text{Receita Bruta Acumulada nos últimos 12 meses}}$

Fonte: Lei Complementar nº 155, elaborado pela autora, 2018.



Quanto maior for a receita bruta, maior é a alíquota. Elas são segregadas por atividade operacional e determinadas pelo valor de receita bruta. Para cada tipo de atividade existe um anexo conhecido como tabela com todas as alíquotas.

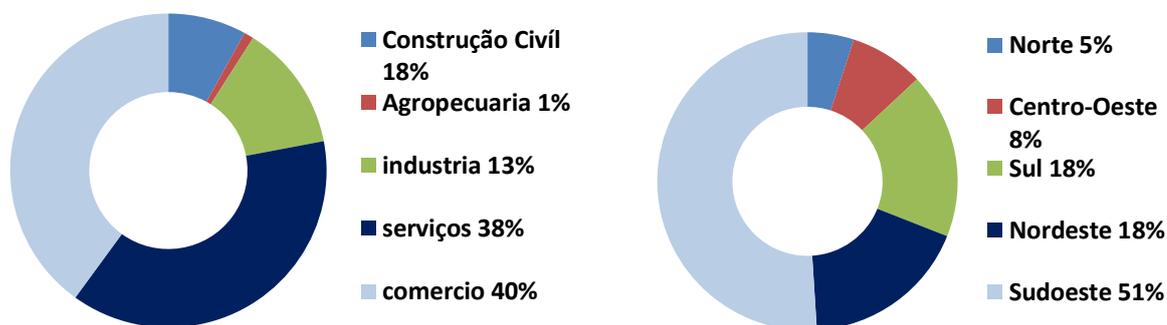
A atual legislação trouxe cinco anexos de tributação divididos em comércio, indústria e atividades distintas de serviço. Cada um destes anexos possui seis faixas de alíquotas, definidas pela fórmula já demonstrada.

As atividades que pertenciam ao anexo VI existente até 2017, são tributadas pelo anexo III ou pelo anexo V, essa oscilação depende do fator r , que é a razão entre a folha de pagamento somado os encargos e a receita, ambos dos últimos doze meses.

Caso o fator r esteja acima de 28%, tributa-se pelo anexo III de serviços, se estiver abaixo, pelo anexo V de serviços. Esse critério foi desenvolvido para motivar as empresas na contratação de funcionários já que o anexo III tem alíquotas menores que o anexo V, essa alteração foi trazida pela Lei Complementar nº 155.

Essa segregação por atividade operacional permite não só o cálculo com os tributos pertencente a cada uma, como também o acompanhamento da participação de cada uma delas na economia do país, como se pode perceber no gráfico (Figura 5).

Figura 5 – Concentração por setor e região das empresas optantes pelo Simples Nacional.



Fonte: Secretaria da Receita Federal 2017, elaborado pela autora, 2018.

De acordo com os dados extraídos da Receita Federal do Brasil, no ano de 2017, a maior concentração por setor e região era da atividade de comércio, tributado pelo anexo I, principalmente no Sudeste.

Já no Sul, havia maior concentração de Indústrias, tributados pelo anexo II da Lei Complementar nº 123.

O Norte foi a região com a menor concentração de empresas, e o setor com menor percentual de concentração foi o de agropecuária.

2.1.2 Obrigações Assessorias

Além da obrigação principal que é o pagamento dos tributos, a empresa é responsável por repassar as informações ao Governo Federal. Apesar da facultatividade perante a Receita Federal, as empresas optantes pelo Simples Nacional precisam manter a escrituração contábil, já que o Código Civil em sua Lei

nº 10.406 do ano de 2002, art. 1.179 dispôs que tanto o empresário quanto a sociedade empresária tem obrigatoriedade de manter um sistema de contabilidade mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Quando entrou em vigor a Lei Complementar nº 123 em 2006, a orientação que se teve sobre a escrituração contábil era de que fosse opcional, que se mantivesse apenas uma escrituração simplificada, seria obrigatória somente para a distribuição de lucros isentos.

Na compreensão de Fabretti (2007), a finalidade das obrigações acessórias é fornecer ao Fisco os elementos para a verificação da obrigação principal, se ela foi integralmente cumprida, em conformidade com a lei. Em concordância, Marins e Bertoldi (2007), afirmam que as obrigações acessórias são de natureza dinâmica e consistem no conjunto de rotinas contábeis e demais obrigações formais exigidas do contribuinte e que são relacionadas com a existência do débito.

As obrigações são disciplinadas pelo direito administrativo tributário e outras linhas doutrinárias. As empresas optantes pelo Simples Nacional possuem algumas obrigações acessórias, demonstradas na (Figura 6).

Figura 6 – Obrigações Acessórias



Fonte: Lei Complementar nº 123, elaborado pela autora, 2018.

A competência para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias e para verificar a ocorrência das hipóteses de exclusão previstas na Lei Complementar nº 123 de 2006 é da Secretaria da Receita Federal e das Secretarias de Fazenda ou de Finanças do Estado ou do Distrito Federal, segundo a localização do estabelecimento, e de prestação de serviços incluídos na competência tributária municipal, a competência será também do respectivo Município.



2.1.3 Vedação à opção e exclusão do Simples Nacional

Existe uma série de impedimentos à opção ao Simples Nacional. Em algumas situações, as empresas são excluídas do regime mesmo depois de terem a opção aceita. Como consta no Portal do Simples Nacional (2017), a exclusão do Simples Nacional será feita de ofício ou mediante comunicação da própria microempresa ou empresa de pequeno porte, será feita mediante comunicação quando ela, espontaneamente, desejar deixar de ser optante pelo Simples Nacional (exclusão por comunicação opcional).

Deverá ser feita pela empresa, mediante comunicação obrigatória, quando tiver ultrapassado o limite de receita bruta anual ou o limite proporcional no ano de início de atividade. Será efetuada de ofício quando verificada a falta de comunicação obrigatória ou quando verificada a ocorrência de alguma ação ou omissão que constitua motivo específico para exclusão de ofício, a exclusão de ofício não depende de comunicação ou solicitação da ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. (BRASIL, 2017).

As exclusões de ofício podem ser executadas a partir do próprio mês em que incorridas determinadas hipóteses, impedindo as empresas de fazer nova opção pelo Simples Nacional pelos três anos-calendários subsequentes, período que poderá ser elevado para dez anos-calendários. As empresas excluídas serão tributadas automaticamente pelo Lucro Presumido, embora as mesmas possam optar pelo Lucro Real ou Arbitrado (Quadro 6).

Quadro 6 – Diferenças entre vedação e exclusão do Simples Nacional

Vedação ao Simples Nacional	Hipóteses de exclusão do Simples Nacional por ofício
Tenham como sócio outra pessoa jurídica;	For verificada a falta de comunicação obrigatória;
Sejam filiais, agências ou representações de pessoa jurídica com sede no exterior;	Constatado que, quando do ingresso no Simples Nacional, a ME ou EPP incorria em alguma hipótese de vedação;
Sócio de outra empresa do simples nacional, que ultrapasse o limite de receita bruta permitido;	For constatada declaração inverídica prestada;
Tenha um sócio titular ou administrador equiparado à pessoa jurídica, que esteja em débito com o INSS e Receitas, Federal, Estadual e Municipal;	Oferecido embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimadas a apresentar, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública;
Seja instituição financeira ou equiparada;	A ME ou EPP for constituída por interpostas pessoas;
Seja geradora, transmissora ou comercializa energia elétrica, ou;	Tiver sido constatada prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006;



Seja responsável por loteamento e incorporação de imóveis	A ME ou EPP comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;
Tenha auferido, no exercício anterior, receita bruta superior ao limite de 4.800.000,00.	Houver falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária;
	For constatado que durante o ano-calendário o valor das despesas pagas supera em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;
	Caso durante o ano-calendário o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justificadas de aumento de estoque, foi superior a 80% (oitenta por cento) dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;
	A ME ou EPP não emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço, de forma reiterada;
	A ME ou EPP omitir da folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço, de forma reiterada;
	A ME ou EPP possuir débito com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa.

Fonte: Portal do Simples Nacional, 2017, elaborado pela autora 2018.

Entre todas as hipóteses de exclusão, a mais recorrente é em função dos débitos com a Receita Federal e a Previdência Social.

2.1.4 Estudos relacionados

Comprovada a relevância do tema em questão e de sua atualidade, estudiosos brasileiros publicaram pesquisas referentes ao Simples Nacional com abordagens distintas, nos últimos anos.

Wilbert, Alcântara e Serrano (2015), analisam a arrecadação do Simples e do Simples Nacional e da geração de empregos pelas ME, EPP e MEI, para verificar benefícios à sociedade. Neste estudo, foi demonstrado o quanto o regime tem gerado empregos e quais são as áreas que estes mais atuam.

A Fundação Getúlio Vargas, desenvolveu um caderno com diversos artigos e estudos sobre os dez anos do Simples Nacional. Nele, alguns dos responsáveis pela criação do Simples Nacional, simpatizantes e estudiosos apresentaram sua evolução (AFONSO, 2016). Este caderno foi de suma importância, pois tratou de diversos detalhes existentes no Simples Nacional e contou a história desde a sua idealização

Paula, Costa e Ferreira (2017), discorreram sobre a carga tributária nas micro e pequenas empresas antes e após o Simples Nacional.



3 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

A pesquisa qualitativa tem como principal preocupação descrever, compreender e interpretar os fatos ao invés de mensurá-los. Uma pesquisa qualitativa exige do pesquisador habilidades, dedicação, perseverança e determinação. (MARTINS; THEÓPHILO, 2009).

O presente trabalho é de metodologia qualitativa e descritiva. As informações são adquiridas através de levantamento de dados e os resultados, pela análise de conteúdo.

3.2 PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Durante o desenvolvimento desta pesquisa, foram acometidas análises na Lei Complementar nº123, que cunhou o Simples Nacional e nas Leis Complementares nº 127, nº 129, nº133, nº 147 e nº 155 que modificaram a Lei Geral, juntamente com as resoluções do Comitê Gestor, decretos e no Portal da Receita Federal do Brasil. Foram ainda, realizadas revisões bibliográficas em artigos científicos, especialmente no caderno da Fundação Getúlio Vargas, escrito por diversos autores em comemoração aos dez anos de Simples Nacional.

Além disso, as informações sobre o aumento das empresas optantes pelo Simples Nacional, coletadas no Portal do Simples Nacional e Portal do Empreendedor.

Diante do exposto, o presente trabalho é de natureza descritiva, pois identificou, descreveu e comparou a legislação que rege este regime tributário em uma linha do tempo de marco temporal entre os anos de 2007 e 2017. Segundo Silva (2010), o objeto pesquisado neste tipo de pesquisa pode ser um indivíduo, uma empresa, uma atividade, uma organização ou até mesmo uma situação.

4. LEVANTAMENTO DE DADOS

As Leis nº 7.256 do ano de 1984, nº 8.864 de 1994, nº 9.841 de 1999, revogadas pela Lei Complementar nº 123 de 2006, já haviam estabelecido normas integrantes ao estatuto das micro e pequenas empresas, relativas ao tratamento tributário diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativos, tributário, previdenciário, trabalhista, crédito e de desenvolvimento empresarial.

Ressalta-se que um dos grandes motivos que leva as empresas para o Simples Nacional é a menor carga tributária na parte trabalhista. As empresas optantes pelo Simples Nacional recolhem a Contribuição Patronal em um percentual da guia, não recolhem o 20% de INSS patronal, além de estarem desobrigadas de recolher 5,8% do valor da base de cálculo da folha de pagamento para terceiros, conhecido como “grupos” e até 3% do Risco Ambiental do trabalho (RAT). Todas estas contribuições são obrigatórias aos outros regimes.

Em 14 de dezembro de 2006 foi sancionada a Lei Complementar nº 123. No dia seguinte a Lei Geral foi publicada no Diário Oficial da União e entrou imediatamente em vigor, com exceção do Simples Nacional, o capítulo tributário da lei, que ficou para julho do ano seguinte. A partir do ano seguinte foram aprovadas diversas Leis Complementares e Decretos que modificaram a Lei Geral.



- **2007, primeiro ano de Simples Nacional**

Entrou em vigor em 01/07/2007 a Lei Complementar nº 123, com cinco anexos de tributação, segregados por atividade operacional. O anexo I para o comércio com alíquotas entre 4% e 11,61%; anexo II para a indústria, com as alíquotas entre 4,5% e 12,11%.

Os serviços foram repartidos em três anexos, o anexo III, com alíquotas entre 6% e 17,42%, para os serviços de creches e outros estabelecimentos de ensino, agencia de correios, de viagens e lotéricas, serviços de instalação, de manutenção em geral e transporte municipal de passageiros; anexo IV, com as alíquotas entre 4,5% e 16,85%, para os serviços de construção de imóveis inclusive as empreitadas, vigilância, limpeza e conservação e o anexo V, com as alíquotas entre 19,5% e 27,5% para os serviços de administração e locação de imóveis, academias, programas de computação, licença de uso de programas, manutenção de programas eletrônicos, stands para feiras, produção cultural, cinematografia, laboratórios de análises, tomografia, ressonância e prótese em geral.

O anexo V estava sujeito ao cálculo do fator r , razão entre o acumulado entre a receita bruta e a folha de pagamento com os encargos dos últimos 12 meses para a determinação da alíquota.

Todos os anexos quando criados continham vinte faixas de enquadramento de receita bruta para a definição da alíquota.

A Lei Complementar nº 127 instituiu a possibilidade de determinadas empresas do setor de serviços como fisioterapia, corretagem de seguros, agências de publicidade, assessoria de imprensa e outros, recolherem os tributos na forma do Simples Nacional. Ela reabriu os prazos de opção pelo Simples Nacional e pelo parcelamento de débitos.

O tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal, foi regulamentado pelo Decreto nº 6.204.

A Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), que simplifica e integra o processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, também foi criada em dezembro, pela Lei 11.598.

No primeiro ano de adesão, o número de empresas a optarem por este regime foi de 2.496.254. Essas empresas contribuíram com a arrecadação de 8.380,12 de reais em milhões.

- **2008, segundo ano de Simples Nacional**

Com a Lei Complementar nº 128, foram introduzidas algumas modificações como a definição da alíquota do ICMS no Simples Nacional como referência para a cobrança do diferencial de alíquota interna e interestadual, a alteração da composição e das atribuições do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Neste ano foi autorizada a instituição de crédito presumido pelos estados e municípios, o que assegurou à empresa que se desenquadre do regime do Simples Nacional em Santa Catarina, direito a crédito do ICMS relativo às mercadorias tributadas que mantiver em estoque, na data de seu desenquadramento.



Formalizou ainda, duas figuras importantes: o Microempreendedor Individual e o Agente de Desenvolvimento, responsável por auxiliar o processo de regulamentação da Lei da Micro e Pequena Empresa nos municípios.

Além disso, Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) regulamentaram o tratamento diferenciado para micro empresas e empresas de pequeno porte nos casos de fiscalização orientadora que tem a obrigação de, numa primeira visita, instruir e orientar o empreendedor fiscalizado que, eventualmente, tenha irregularidades em seu negócio.

Com a inclusão de algumas atividades econômicas na lista do Simples Nacional, o ano de 2008 se findou com 2.627.938 empresas optantes, com uma arrecadação de 24.187,71 de reais.

- **2009, terceiro ano de Simples Nacional**

Em julho de 2009, passou a valer o Microempreendedor Individual, situação que beneficiou aqueles aos quais não tinham nenhum amparo legal. O Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM) foi regulamentado através do Decreto nº 6.884.

Em dezembro, foi aprovada a Lei Complementar nº 133, que novamente ampliou as atividades optantes pelo Simples Nacional. Por meio desta lei foram incluídas as atividades de produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais. As mudanças feitas neste ano contribuíram para o aumento do número de optantes para 3.172.80 empresas e 44.188 MEIs, conseqüentemente, aumentou também a arrecadação para 26.835,66 reais.

- **2010, quarto ano de Simples Nacional**

Apresentado o Projeto de Lei (PLP) 591, que alterava alguns itens da Lei Geral, como os procedimentos de abertura, registro, funcionamento, exclusão de ofício e recuperação judicial especial. Transformava ainda, processos de recolhimento de tributos e contribuições, negatização de empresas e sócios, além de apresentar normas gerais para abrandar a substituição tributária e a antecipação de fronteira do ICMS.

O mesmo PLP também isentava o Microempreendedor Individual das taxas de abertura e funcionamento e desonerava as obrigações acessórias do trabalhador rural e do empreendedor individual. Embora neste ano não tenha ocorrido mudanças efetivas, o número de optante se manteve em crescimento. Já eram 3.568.407 empresas no Simples Nacional mais 771.715 MEIs, cuja arrecadação foi de 35.531,25 reais.

- **2011, quinto ano de Simples Nacional**

Neste ano, foi aprovada a Lei Complementar nº 139, originada pelos PLP 591 em 2010 e PLC 87 de 2011, que reajustou em 50% os tetos de receita bruta anual para os optantes do Simples Nacional, definiu que empresas exportadoras poderiam auferir receitas no mercado externo até R\$ 3.600.000,00, sem perder o



enquadramento e abrangeu o parcelamento das dívidas tributárias dos optantes até 60 meses.

Em 2011, também foi sancionada a Lei nº 12.441 a qual permitira a constituição da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI). Este foi um passo muito importante. Antes, existia a figura do sócio fictício, alguém que entrava na sociedade somente pelo fato de precisar de mais de um sócio para constituir a empresa. No entanto, para abertura desta modalidade é necessário um Capital Social de no mínimo cem salários mínimos.

Duas medidas provisórias da Presidência da República beneficiaram os pequenos negócios ainda em 2011. A primeira, Medida Provisória nº 529, logo convertida para a Lei nº 12.470, reduziu a contribuição previdenciária do Microempreendedor Individual de 11% para 5%.

A segunda Medida Provisória nº 11.110, que atualizou a Lei nº 11.110 de 2005, ajustou o Programa de Microcrédito Crescer, onde os bancos públicos poderiam oferecer financiamentos com juros diferenciados e autorizava a União a conceder a instituições financeiras subvenção econômica sob a forma de equalização de parte dos custos a que estão sujeitas, para contratação e acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado.

O ano de 2011 se encerrou com 3.974.223 empresas optantes pelo Simples Nacional e 1.656.953 optantes pelo MEI, juntos arrecadaram um total de 42.294,20 reais. Aqui começou a se destacar a grande ascensão do número de microempreendedores individuais, muitos apenas saindo da informalidade e outros empreendendo.

- **2012, sexto ano de Simples Nacional**

Foi desenvolvido o PLP 237 que propunha elevar o teto para enquadramento das micro e pequenas empresas e adotar alíquotas variáveis para a tributação do Simples, na mesma metodologia do IRPF, criar regras para a transição para o regime do Lucro Presumido, disciplinar a aplicação do regime de substituição tributária aos pequenos negócios, adotar o critério único de entrada no Simples, desonerar as atividades da saúde, instituir a obrigatoriedade no tratamento diferenciado em licitações públicas e a manutenção da competitividade frente a novos incentivos.

O total de empresas optantes pelo Simples Nacional neste ano foi 4.408.915 enquanto os MEIs já somavam 2.665.605, o total arrecadado em 2012 foi de 46.500,74 reais.

- **2013, sétimo ano de Simples Nacional**

A tramitação do PLP 221 do ano de 2012 teve fim com sua aprovação. O Comitê Gestor do Simples Nacional aprovou a Resolução CGSN nº 103, que divulgou os sublimites válidos para 2013.

Respaldados na opção estabelecida nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 123, os Estados abaixo relacionados optaram, para efeito de recolhimento do ICMS e para o recolhimento do ISS dos estabelecimentos localizados nos municípios daqueles Estados dos estabelecimentos ali localizados, no âmbito do Simples Nacional, as faixas de receita bruta anual. Até R\$ 1.260.000,00: Acre, Alagoas, Amapá e Roraima; R\$ 1.800.000,00: Mato Grosso do



Sul, Pará, Piauí, Rondônia, Sergipe e Tocantins; até R\$ 2.520.000,00: Ceará, Maranhão, Mato Grosso e Paraíba e nos demais Estados e no Distrito Federal, serão utilizados todas as faixas de receita bruta anual, até R\$ 3.600.000,00.

As empresas optantes pelo Simples Nacional eram de 4.579.694 e os MEIs eram de 3.656.781. Juntos arrecadaram 54.383,35 de reais.

- **2014, oitavo ano de Simples Nacional**

A aprovação do PLP 221 em 2013, fez com que surgisse a Lei Complementar nº 147, lei esta que trouxe grandes mudanças para o Simples Nacional. O aumento no limite de enquadramento de Microempresa para Empresa de Pequeno Porte de R\$120.000,00 para R\$ 360.000,00. Instituiu obrigações acessórias referente à operações com substituição tributária por meio de aplicativo, a DeSTDA.

Criou um novo anexo de tributação, o VI, com novas atividades de prestação de serviço, com implicação do fator r para a determinação das alíquotas, sendo estas maiores que as alíquotas dos anexos já existentes.

Esta Lei Complementar garantiu tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas nas licitações públicas.

Outro fato foi a vedação ao MEI para algumas atividades, entre elas medicina, inclusive laboratorial e enfermagem e outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não.

Com estas mudanças, o total de empresas do Simples Nacional passou a ser 4.859.985, enquanto os MEIs somaram 4.653.080, ressalta-se que o total de optantes pelo simples e o total de MEIs praticamente se igualou, a arrecadação foi de R\$ 61.982,67.

- **2015, nono ano de Simples Nacional**

Neste ano foi aprovado o Decreto nº 8.538, este regulamentou o tratamento diferenciado para as micro e pequenas empresas nas licitações públicas – tratamento que havia se tornado obrigatório em função da Lei Complementar nº 147 do ano de 2014.

O Decreto Lei nº 549 instituiu o diferencial de alíquotas na saída de bens e mercadorias nas operações iniciadas em outra Unidade da Federação com destino ao consumidor final não contribuinte do imposto, criado para equilibrar a guerra fiscal. Este foi um assunto polêmico, pois imporia às empresas, maiores custos financeiros e custos burocráticos, além de dificultar o cumprimento das obrigações acessórias.

Toda essa situação teria um grande impacto sobre as empresas de e-commerce e outras que realizavam muitas operações interestaduais.

Em 2015, foram 4.980.065 optantes pelo simples e 5.680.614 optantes pelo MEI, com um total de R\$ 69.491,56 arrecadados.



- **2016, décimo ano de Simples Nacional**

A Ordem Dos Advogados Brasileiros (OAB) entrou com um pedido de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5464 – Suspensões do DIFAL para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme a cláusula nona, aprovada pelo Supremo Tribunal Federal. Entendeu-se que tal cláusula criaria novas obrigações que ameaçavam o funcionamento das empresas optantes pelo Simples.

A nova regra, ao impor a cobrança do ICMS sobre cada operação, ameaçou a competitividade e a própria sobrevivência das pequenas empresas, dependendo o porte da entidade.

Em abril, foi aprovada a Lei Complementar nº 154, ela estabeleceu que o Microempreendedor Individual pudesse utilizar a sua residência como sede do seu estabelecimento.

O PLP 125 do ano anterior que propunha entre outros pontos, a reestruturação das tabelas do Simples Nacional, é aprovado e convertido na Lei Complementar nº 155. Esta foi a Lei que trouxe as maiores mudanças para o regime, até então. Dentre elas, as principais foram a ampliação do teto de receita bruta das empresas de pequeno porte para R\$ 4.800.000,00 e do microempreendedor individual para R\$ 81.000,00 (a partir de janeiro de 2018). O ICMS e ISS das empresas com receita bruta acima de R\$ 3.600.000,00 será recolhido fora do Simples.

Esta lei alterou ainda, as tabelas de tributação com a criação de alíquotas progressivas, parcelas a deduzir e nova fórmula de cálculo de alíquota, a partir de alíquotas nominais e não mais efetivas, ou seja, não há alíquotas fixas e pré-determinadas, isso por que um dos fatores para determinação da mesma é o faturamento acumulado das empresas.

Instituiu a figura do Investidor Anjo, incentivando o fomento às MEPs. Modificou a forma de aplicação do Fator Emprego (fator r), relação entre a receita bruta da empresa e seus custos com pessoal. Caso este fator seja igual ou maior do que 28%, a empresa tributada pela Tabela V poderá ser tributada pela Tabela III.

A Lei Complementar nº 155 criou o parcelamento especial para dívidas do Simples Nacional, limitado em 120 meses com valor mínimo da parcela de R\$ 300,00 para micro e pequena empresa. Possibilitou aos empreendedores do meio rural optarem pela sistemática do MEI e incluiu os pequenos fabricantes de bebidas no Simples Nacional.

Remanejou também as tabelas das seguintes atividades, que passam a ser tributadas pelo anexo III, mais benéfico: arquitetura e urbanismo, medicina, odontologia e prótese dentária, psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição, de vacinação e bancos de leite, para isso, deve-se manter o fator r acima de 28%. Com esta lei houve a extinção do sublimite de R\$ 1.200.000,00, de tolerância para as empresas que ultrapassassem o limite de faturamento no ano calendário.

E por fim, uma previsão de regimes aduaneiros especiais para micro e pequenas empresas exportadoras optantes do Simples, com a simplificação dos procedimentos de logística internacional.

O ano de 2016 se findou com uma diminuição relevante no número de optantes pelo Simples Nacional, foram 4.938.385, significa que 41.680 empresas saíram do regime. Enquanto os MEIs aumentaram quase 1.000.000, eram em 2016, 6.649.896 optantes. A arrecadação neste ano foi de R\$ 71.421,44.



- **2017, décimo primeiro ano de Simples Nacional**

A Lei Complementar nº 123 já trazia no Art. 16, § 1º que a opção pelo Simples Nacional implicaria na aceitação automática de sistema de comunicação eletrônica, destinado, dentre outras finalidades, a cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção, à exclusão do regime e a ações fiscais, a encaminhar notificações e intimações e expedir avisos em geral.

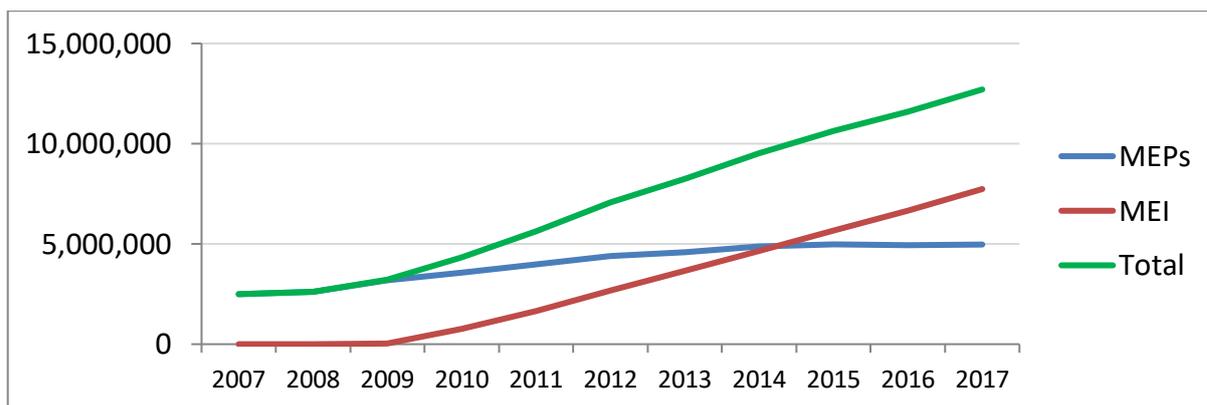
Entretanto, somente em 2017 o correio eletrônico passou a ser usado para tais finalidades. Neste ano todas as empresas recebem comunicações através do Domicílio Tributário Eletrônico, o que fez com que o Fisco tenha mais eficácia em suas notificações. Inclusive os termos de exclusão do Simples Nacional são enviados eletronicamente para a empresa.

A quantidade de empresas optantes pelo Simples Nacional em dezembro de 2017 foi 4.967.788 e de MEIs foi 7.738.590, com um total de R\$76.955,93 arrecadados.

5. ANÁLISE DE CONTEÚDO

Consideradas as informações coletadas das mudanças ocorridas na legislação nos anos em questão, podem-se relacionar algumas destas com o crescimento do número de optantes e conseqüentemente a arrecadação oriunda das mesmas. Para melhor visualização dos números e execução das análises foram elaborados dois gráficos, um com a quantidade de optantes e outro com o valor da arrecadação (Figura 7).

Figura 7 – Quantidade de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individual.



Fonte: Portal do Simples Nacional. Portal do Empreendedor, elaborado pela autora, 2018.

Os dados demonstrados na figura 7 revelam a ascensão do número de MEIs e MEPs. Ressalta-se que todas as informações para o desenvolvimento dos gráficos foram extraídas da Receita Federal do Brasil e do Portal do Empreendedor.

As micro e pequenas empresas alavancaram em 2007 e tiveram o maior aumento de optantes entre os anos de 2010 e 2012. Este aumento ocorreu nos anos onde houve ampliação do teto da receita bruta anual, onde empresas de maior faturamento puderam ingressar e neste mesmo período, foi instituída a EIRELI que permitiu à muitas pessoas que não tinham sócios conseguirem abrir suas empresas



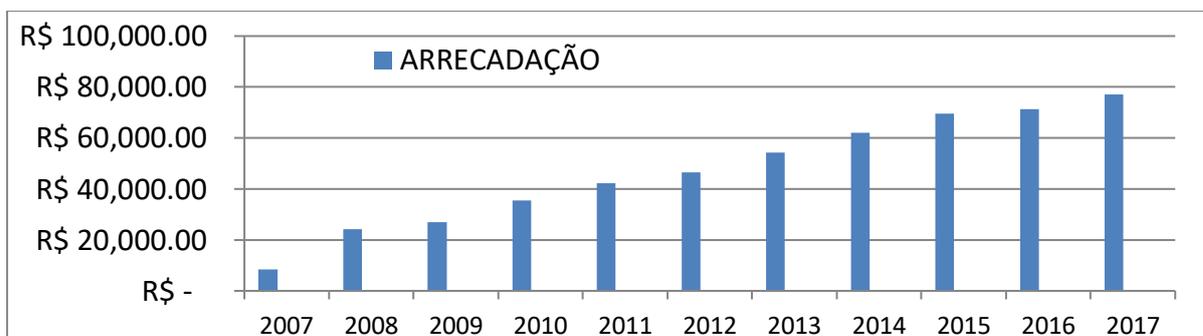
ou até mesmo, dois sócios se separarem e cada um montar seu próprio empreendimento.

Percebeu-se ainda, que a partir do ano de 2014 o crescimento foi pequeno em relação aos anos anteriores e, em 2017 houve diminuição. Presumiu-se que essas empresas tenham baixado seus cadastros e aberto outros cadastros como MEIs, após levar em consideração que no mesmo período a quantidade de optantes pelo SIMEI não só alcançou a quantidade de optantes pelo Simples Nacional, como a ultrapassou. Os empresários que optam por ser microempreendedores individuais o fazem por ser menos burocrático, não precisar de sócios e principalmente pela economia financeira.

O número de MEIs cresceu cerca de um milhão por ano, salvo no primeiro ano que o aumento foi cerca de setecentos e trinta mil.

A arrecadação tributária se manteve em conformidade com o crescimento do número de empresas. Nestes valores expressos no gráfico estão incluídos todos os tributos recolhidos na guia DAS e na guia DASSIMEI (Figura 8).

Figura 8 – Arrecadação tributária (em milhões de reais)



Fonte: Portal do Simples Nacional, elaborado pela autora, 2018.

O ano de 2017 se encerrou com cerca de 77.000.000,00 de reais recolhidos aos cofres públicos. Entre os anos de 2007 e 2017 foram mais de 500.000.000,00 de reais arrecadados, sendo que nos dois primeiros anos, não existia ainda a figura do microempreendedor individual, de acordo com a Receita Federal do Brasil (2017).

Outro fator propenso a ter colaborado para este aumento foi o tratamento diferenciado para as micro e pequenas empresas nas licitações públicas, no ano de 2015. Essa foi uma motivação para que as mesmas aumentarem seu faturamento. Após o levantamento dos dados e as análises nos conteúdos obtidos, a autora desenvolveu uma linha do tempo na qual fixa as principais informações.

Além das variações relatadas nas críticas dos gráficos, houve também, algumas mudanças nas atividades permitidas a optarem pelo regime do Simples Nacional e MEI e acrescentamentos nas obrigações acessórias como a DeSTDA, o Difal que em pouco tempo foi suspenso, uma vez que comprovada a sua inconstitucionalidade e outros critérios que tornaram o regime que outrora fora criado com o intuito de ser simplificado, em um regime complexo.

Conforme a proposta inicial feita por este trabalho, foi desenvolvida uma linha do tempo entre os anos de 2007 e 2017. Nela estão atidos os principais pontos das alterações da legislação, bem como os valores de arrecadação e a quantidade de optantes pelo Simples Nacional e Microempreendedores Individuais. A elaboração da mesma foi fundamental para a fixação das mudanças mais marcantes e seus reflexos (Quadro 7).



Quadro 7 – Linha do tempo de 2007 á 2017



2007

SN: 2.496.254
 Arrecadação:
 R\$ 8.380,12

01-07- entra em vigor o Simples Nacional.
 LC 127- Ingresso de novas atividades, reabertura do parcelamento de débitos.
 Lei 11.598 criou a REDESIM

2008

SN:
 2.627.938
 Arrecadação:
 R\$ 24.187,71

LC 128- Altera a composição do CGSIN.
 Crédito presumido no desenquadramento do regime.
 Formalizou o MEI

2009

SN:
 3.172.80
 MEI:
 44.188
 Arrecadação:
 R\$ 26.835,66

Decreto 6884- regulamentou oCGSIM pra simplificar o registro e a legalização dos negócios.
 LC 133- ampliou as atividades.

2010

SN:
 3.568.407
 MEI:
 771.715
 Arrecadação:
 R\$ 35.531,25

PLP 591- alteração dos procedimentos de abertura, registro, funcionamento, exclusão de ofício e recuperação judicial especial. Isentava o MEI de taxas de abertura.

2011

SN:
 3.974.223
 MEI:
 1.656.953
 Arrecadação:
 R\$ 42.294,20

PLP 591 vira a LC 139- reajuste nos tetos de receita bruta anual, parcelamento de débitos em até 60 meses.
 Lei 12.441- criou a EIRELI.

2012

SN:
 4.408.915
 MEI:
 2.665.605
 Arrecadação:
 R\$ 46.500,74

PLP 237- Adoção de alíquotas variáveis. Desonerar as atividades da saúde, tratamento diferenciado em licitações públicas.

2013

SN:
 4.579.694
 MEI:
 3.656.781
 Arrecadação:
 R\$ 54.383,35

Aprovação do PLP 221, com algumas limitações.
 Adoção do sublimite em alguns estados para recolhimento de ICMS e ISS.

2014

SN:
 4.859.985
 MEI:
 4.653.080
 Arrecadação:
 R\$ 61.982,67.

LC 147- Aumento do limite de enquadramento de ME e EPP. Instituiu a DesTDA. Criou o anexo VI com *fator*.

2015

SN:
 4.980.065
 MEI:
 5.680.614
 Arrecadação:
 R\$ 69.491,56

Decreto Lei 549- Diferencial de alíquotas na venda para não contribuintes de outro estado. Benefício nas licitações, Decreto 8.538.

2016

SN:
 4.938.385
 MEI:
 6.649.896
 Arrecadação:
 R\$ 71.421,44

ADI 5464- Suspensão do Difal para o Simples Nacional.
 LC 155- Aumento limite de receita bruta, sublimite para ICMS/ISS.
 Extinção do anexo VI. Alíquotas nominais.

2017

SN:
 4.967.788
 MEI:
 7.738.590
 Arrecadação:
 R\$ 76.955,93

Domicilio Tributário Eletrônico.

Legenda:
 SN- Simples Nacional
 MEI- Microempreendedor Individual.

Fonte: Elaborado pela autora, 2018.



6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Simples Nacional é um regime tributário criado especialmente para as micro e pequenas empresas e microempreendedores individuais. Segundo os autores trazidos na fundamentação teórica, esse regime foi uma das medidas mais importantes depois da edição do plano de estabilização econômica com o Real, adotados pelo Brasil e visto o papel fundamental que tem, necessita de continuidade, já que representam mais de 95% das empresas brasileiras.

A legislação está em constantes modificações para acompanhar o crescimento das empresas visando tirar da informalidade, arrecadar e fiscalizar.

Para fins de maiores considerações, serão retomados os objetivos, geral e específicos desta pesquisa. O objetivo geral deste trabalho foi atingido, por meio do levantamento de dados e sua análise ficou evidenciado o avanço do Simples Nacional, por meio da linha do tempo entre os anos de 2007 e 2017, com resumos das principais e mais relevantes alterações na legislação, o número de empresas optantes pelo Simples Nacional e SIMEL e suas arrecadações.

Quanto aos objetivos específicos, o primeiro, caracterizar as principais alterações na legislação do Simples Nacional. Acredita-se que este objetivo foi alcançado por meio da pesquisa bibliográfica, trazendo informações sobre as alterações de maiores impactos nas empresas e as principais legislações regentes e norteadoras do regime.

O segundo foi demonstrar o crescimento do número de empresas optantes pelo Simples Nacional e Microempreendedor Individual, por meio de gráficos com dados extraídos da Receita Federal do Brasil. Este objetivo foi atingido por meio do levantamento de dados e desenvolvimento dos gráficos, que possibilitaram comparar e confrontar o número de optantes de cada ano do Simples Nacional e dos MEIs.

Por fim, o terceiro objetivo específico buscou apresentar um prognóstico da arrecadação feita por meio das empresas optantes pelo Simples Nacional no marco temporal estudado. Entende-se que este objetivo também foi alcançado, por meio do levantamento dos dados, possibilitando-se uma apreciação sobre a arrecadação anual.

O grande limitador deste estudo foi a falta de material bibliográfico, principalmente os específicos do tema, mesmo se tratando de bases de pesquisas acadêmicas.

Surgiram no decorrer do estudo algumas sugestões para estudos futuros, entre eles, um estudo sobre o impacto da adoção ao Bloco X para as empresas do Simples Nacional em dezembro de 2018 e a outra, o impacto financeiro e burocrático que a Lei Complementar 155 que entrou em vigor em 2018, refletiu nas empresas.

Comprovada a importância deste regime, concluiu-se que as legislações devem continuar em constantes alterações, visando melhorias para as empresas e acompanhando o surgimento de novas atividades e suas necessidades, já que essas alterações influenciam no número de optantes e conseqüentemente, na arrecadação.

Almeja-se que este artigo esclareça aos leitores que o Simples Nacional evoluiu e tornou-se complexo, com um aumento significativo nas obrigações acessórias e que este estudo, respaldado dos resultados, amplie o conhecimento e instrua nas alterações para que seja retomado o caminho da simplificação.



7.REFERÊNCIAS

ABEYÁ, Ana Carina Recalte Pereira. **Simplex Nacional - Uma nova visão**. Niterói: Universidade Candido Mendes, 2011.

AFONSO, José Roberto. **Simplex versus Complicado**. Fundação Getúlio Vargas. Caderno de projetos. Dez anos de Simplex Nacional. Rio de Janeiro, 2016.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico**. 8. Ed. São Paulo: Atlas, 2007.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 91 de 2016. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Portal da legislação – Planalto**, Brasília, DF, 5 de out. de 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm>
Acesso em 03 de out. de 2017.

BRASIL. Decreto nº 6.204 de setembro de 2007. Simplex Nacional – Revogado pelo decreto nº 8.538, de 2015. **Portal da legislação – Planalto**, Brasília, DF, 5 de set. de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6204.htm> Acesso em 15 de abr. de 2018.

BRASIL. Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009. Simplex Nacional. **Portal da legislação – Planalto**, Brasília, DF, 25 de jun. de 2009. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6884.htm. Acesso em 09 de abr. de 2018.

BRASIL. Decreto – lei nº 8.538, de outubro de 2015. Simplex Nacional. **Portal da legislação – Planalto**, Brasília, DF, 6. out. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8538.htm> Acesso em 15 de abr. de 2018.

BRASIL. Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005. Código Civil. **Portal da legislação – Planalto**, Brasília, DF, 25 de abril de 2005. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11110.htm>. Acesso em 15 de abril de 2018.

BRASIL. Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011. Altera a lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. **Portal da legislação – Planalto**, Brasília, DF, 11 de julho de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12441.htm>. Acesso em 15 de abril de 2018.

BRASIL. Lei nº 12470, de 31 de agosto de 2011. Código Civil. **Portal da legislação – Planalto**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12470.htm>. Acesso em 15 de abr. de 2018.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **Simplex Nacional**. **Portal da legislação – Planalto**, Brasília, DF, 14 de dezembro de 2006. Disponível



em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm.> Acesso em 04 de out. de 2017.

BRASIL. Lei Complementar nº127, de 14 de agosto de 2007. **Portal da legislação - Planalto**, Brasília, DF, 14 de agosto de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp127.htm.> Acesso em 15 de abr. de 2018.

BRASIL. Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008. **Portal da legislação - Planalto**, Brasília, DF, 19 de dezembro de 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm>. Acesso em 12 de abr. de 2018.

BRASIL. Lei Complementar nº139, de 10 de novembro de 2011. **Portal da legislação – Planalto**, Brasília, DF, 10 de novembro de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp139.htm>. Acesso em 15 de abr. de 2018.

BRASIL. Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014. **Portal da legislação – Planalto**, Brasília, DF, 7 de agosto de 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp147.htm.> Acesso em 15 de abr. de 2018.

BRASIL. Lei Complementar nº 154, de 18 de abril de 2016. **Portal da legislação – Planalto**, Brasília, DF, 18 de abril de 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp154.htm.>. Acesso em 11 de abr. de 2018.

BRASIL. Lei Complementar nº155, de 27 de outubro de 2016. **Portal da legislação – Planalto**, Brasília, DF, 28 de dezembro de 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm.> Acesso em 11 de abr. de 2018.

BRASIL. **Receita Federal do Brasil - Portal do Simples Nacional**. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3>>. Acesso em 04 de out. de 2017.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o código civil. **Portal da legislação – Planalto**, Brasília, DF, 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm#art970.> Acesso em 10 de abril de 2018.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Programa microcrédito produtivo orientado caixa**. Disponível em: <<http://www.caixa.gov.br/empresa/credito-financiamento/crescer/Paginas/default.aspx>>. Acesso em 14 de abr. de 2018.

CAMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS (CDL). Matérias. **Pequenos negócios em números**. Disponível em: <<http://crato.cdlice.com.br/cdl-crato-sebrae-crato-e-parceiros-realizam-mobilizacao-em-prol-do-pequeno-negocio/>.>. Acesso em 22 de abr. de 2018.



CAMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei Complementar 237/ 2012**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=56409>>_Acesso em 10 de abril de 2018.

CAMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei Complementar 591/ 2010**. Simples Nacional. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=484191>>_Acesso em 10 de abril de 2018.

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL. Resolução nº 94, de novembro de 2011. **Receita federal**. Seção 1, p. 50.

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL. Resolução nº 110, de dezembro de 2013. **Receita federal**. Seção 1, p. 165.

FABRETTI, Laudio Camargo. **Simples nacional: Estatuto Nacional das Microempresas - ME e das Empresas de Pequeno Porte - EPP**, Regime Tributário Simplificado, Lei Complementar n. 123, de 14 de d. São Paulo: Atlas, 2007. p. 276.

HAULY, Luiz Carlos. **História do Simples Nacional**. Fundação Getúlio Vargas. Caderno de projetos. Dez anos de Simples Nacional. Rio de Janeiro, 2016.

HISTÓRICO DA LEI GERAL. **Simples Nacional**. Disponível em: <<http://www.leigeral.com.br/o-site/historico-da-lei-geral>>_Acesso em 09 de abril de 2018.

HIROMI, Higuchi. **Imposto de renda das empresas – interpretação e prática**. São Paulo, 2017.

IMPOSTÔMETRO. **Arrecadação de tributos no ano de 2017**. Disponível em: <<https://impostometro.com.br/>>. Acesso em 15 de abr. de 2018.

MALHOTRA, N. **Pesquisa de marketing: foco na decisão**. 3a ed. São Paulo, SP: PearsonPrentice Hall.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARINS, James; BERTOLDI, Marcelo M. Simples nacional: estatuto da microempresa e da empresa de pequeno porte comentado: LC 123, de 14.12.2006; LC 127, de 14.08.2007. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, 2007. 287 p.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.



MICHEL, Maria Helena. **Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais: um guia prático para acompanhamento da disciplina e elaboração de trabalhos monográficos**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

PAULA, Roberta Manfron de; COSTA, Daiane Leal; FERREIRA, Manoel Portugal. A percepção da carga tributária nas microempresas e pequenas empresas antes e após o Simples Nacional. **Revista da Micro e Pequena Empresa**, Campo Limpo Paulista, v.11, n.1, p. 34-51, 2017.

PIMENTEL, José. **Simples Nacional deve continuar avançando**. Fundação Getúlio Vargas. Caderno de projetos. Dez anos de Simples Nacional. Rio de Janeiro, 2016.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. **Empreendedor**. Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/estatisticas>>. Acesso em 13 de abril de 2018.

QUICK, Bruno. **Simples Nacional: tal qual a jabuticaba, é brasileiro e faz sucesso**. Fundação Getúlio Vargas. Caderno de projetos. Dez anos de Simples Nacional. Rio de Janeiro, 2016.

REDE SIMPLES. **Sistemas Informatizados**. Disponível em: <<http://www.redesimples.gov.br/consultas>>. Acesso em 11 de abril de 2018.

RODRIGUES, Ivone Ramos; CASTRO, Joana D.'arc Bardella. A importância das micro empresas (me) no atual cenário econômico brasileiro. In: **Seminário de Pesquisa, Pós-Graduação, Ensino e Extensão, 2017**, Anápolis: CSEH (SEPE), 2017. p. 1-6.

SANTA CATARINA. Decreto Estadual nº549, de 18 de dezembro de 2015. Diferencial de Alíquotas nas Saídas Interestaduais para não contribuintes. **Secretaria do estado da fazenda**. Disponível em: <http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/decretos/2015/dec_15_0549.htm>. Acesso em 10 de abril de 2018.

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da Pesquisa Aplicada à contabilidade**. Universidade federal da Bahia, 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade**. Liminar de Suspensão da cláusula nona do convênio do Confaz de ICMS. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=310143>>. Acesso em 10 de abril de 2018.

WILBERT, Marcelo. Driemeyer.; ALCÂNTARA, Lucas Teles; SERRANO, André Luiz Marques. Impactos do simples na sociedade: uma análise da arrecadação e dos empregos gerados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e pelos microempreendedores individuais. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, Florianópolis, 2015.